

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DE UM CONJUNTO MOTO BOMBA E INTERLIGAÇÃO ENTRE O POÇO PROFUNDO E AS TORRES DE RESFRIAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, POR TEMPO DETERMINADO, LOCALIZADO NO SAAE AMBIENTAL, SITO A RUA 27, 1257, – CENTRO - NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL/SP – SAAE AMBIENTAL E A EMPRESA ENGEPER AMBIENTAL E PERFURAÇÕES LTDA.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 720/2022
CONTRATO Nº 20/2022**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA-ME**, com C.N.P.J nº. **11.102.435/000163** e Inscr. Estadual nº.315.099.552.110, estabelecida na Rua: Presidente Kennedy, nº.127, Bairro Willians, na cidade de Garça, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Sr **WALTER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF SOB Nº 792.583.608-34 portador do RG: 4.974.520-7 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy nº 127, Bairro: Willians, na cidade de Garça, estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, que está fundamentado nas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações e ainda no processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços Nº. 05/2022 (Edital, anexos e Proposta da Contratada), o qual passa a fazer parte deste Contrato sem sua necessária transcrição, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA**, como vencedora da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022**, cujo Edital e seus anexos, proposta, ata de julgamento e demais termos integram este contrato, independentemente de transcrição, prestará os serviços especializado para execução de obras de Instalação de um Conjunto moto Bomba e interligação entre o poço profundo e as Torres de Resfriamento, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, por tempo determinado, localizado no SAAE Ambiental, sito a Rua 27, 1257, – Centro - neste Município, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução dos serviços, dar-se-á conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e documentos que o compõem, anexo do instrumento convocatório.

2.2 - Os serviços serão executados após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Obras e Saneamento, com previsão de execução em até 02 (dois) meses.

2.3 - Não poderá haver atraso das etapas constantes no Cronograma Físico e Financeiro, e caso, por motivo de força maior houver a necessidade de atraso de etapa, deve ser informado a CONTRATANTE.

2.4 - A execução dos serviços não poderá ser paralisada, salvo por motivo justo ou fato superveniente, que venha ser aceito pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 1.093.866,60 (um milhão e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, consoante as medições apresentadas, destacando-se que a retenção tributária correspondente será realizada pelo setor competente, no ato de cada pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dar-se-ão de acordo com as medições realizadas, em **até 15 (quinze) dias** daliquidação do empenho, referente a Nota fiscal devidamente atestada pelo Departamento de Obras e Saneamento, preferencialmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**: Banco: Sicredi, Agência 3022 Conta nº 67527-0.

4.1.1 - As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da **CONTRATADA** e serão conferidas pelo Departamento de Obras e Saneamento da **CONTRATANTE**.

4.1.2 - Os pagamentos serão realizados em observância as disposições contidas no Decreto Estadual nº 66.173/2021 e cronograma físico-financeiro de desembolso.

4.1.3 - No caso de devolução das faturas, por alguma inexistência que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas ao Setor de Contabilidade da Autarquia.

4.2 - O Departamento de Finanças por ocasião do pagamento, fará a retenção dos impostos que couber.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação de Regularidade Fiscale Trabalhista (CRF FGTS, Tributos Federais abrangendo as contribuições previdenciárias, CND Trabalhista e CRF municipal), juntamente com a NF.

4.4 - A(s) nota(s) fiscal(is) somente será(ão) expedida(s) após o recebimento, pela empresa, da aprovação do(s) pedido(s) de medição(ões). **Deverá constar no corpo da Nota**, os seguintes dizeres, para o devido processamento contábil: **“Tomada de Preços nº 05/2022 - Processo nº 720/2022.**

4.5 - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua

assinatura, ou até o encerramento dos serviços contratados, prorrogável nos termos da lei de licitações.

5.2 - Referido contrato poderá ser prorrogado com fulcro no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da CONTRATANTE, **seguro-garantia, no valor de R\$ 54.693,33 (cinquenta e quatro mil seissentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)**, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme disposição contida no § 1º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de acordo com o estabelecido no subitem 13.A.do Edital. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra.

7.1.1 - Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

7.2 - Após o cumprimento fiel e integral do contrato a garantia prestada será liberada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e quando em dinheiro obedecerá ao disposto no art. 56, §4º da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO

8.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias onerará os recursos orçamentários do presente exercício, reservados na Funcional Programática: 17.512.0117.1114.0000 - Elemento 44.90.51.99 Outras obras e instalações – Ficha 47. Fonte de Recurso :Operações de Crédito.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - São obrigações da **CONTRATADA** aquelas previstas no Edital, e ainda:

- a)** - manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA ;
- b)** - promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- c)** - executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) que atendam a qualificação técnica exigida para habilitação, detentor(es) do(s) atestado(s), em atendimento ao item 8 do Edital;
- d)** - submeter à prévia aprovação do Departamento de Obras e Saneamento, caso necessário, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade

técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;

- e) - assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- f) - Providenciar instalações de água, esgoto e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;
- g) - responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da **CONTRATADA** ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- h) - sinalizar devidamente os locais onde serão executadas as obras, para evitar acidentes. Responder por eventuais acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- i) - acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- j) - observar, quanto ao pessoal, às disposições da Lei de nacionalização do trabalho;
- k) - responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- l) - proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a perfeita execução da obra;
- m) - fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- n) - retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a fiscalização, nos termos da notificação desta;
- o) - retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra;
- p) - sempre que for solicitado pelo departamento competente, deverá apresentar em conjunto com as notas fiscais/faturas a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao mês anterior;
- q) - aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- r) - manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- s) - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**, a todas as partes da obra;
- t) - Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da **CONTRATADA** com reposição dos materiais utilizados;
- u) - Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

- v) - Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados à terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;
- w) - Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato, caso a **CONTRATANTE** solicite, bem como, manter no canteiro de Obra, instalações e condições adequadas de salubridade, de instalações hidro - sanitárias e de segurança;
- x) - Obedecer a todos os requisitos exigidos no Memorial Descritivo.
- y) - Realizar o “Controle Tecnológico” das obras, quando estas forem necessárias devido a natureza do objeto do certame, devendo para isso, ser emitido “Laudo Técnico de Controle Tecnológico” e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme Normas Técnicas Vigentes.
- z) - A **CONTRATADA** deverá efetuar a Matrícula da obra no **CNO** (Cadastro Nacional de Obras - Receita Federal do Brasil), junto a RFB, conforme Instrução Normativa de nº 971 de 13/12/2009, art. 17, “b”, IN nº 1.453 de 24/12/2014, alínea “b” e IN nº 1.845 de 22/11/18, salvo se não houver necessidade de acordo com o objeto do certame obedecidas as disposições legais retro mencionadas.

9.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) - proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- b) - prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) - atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- e) - efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após a conclusão da obra;
- f) - aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Fica designado como Gestor do presente instrumento, o Senhor **ARIEL CÁSSIO MARQUES ERNANDES**, Diretor do Departamento de Obras e Saneamento do SAAE Ambiental, CPF nº 250.245.728-90, nomeado através da Portaria nº 020/2021 de 05 de Janeiro de 2021 ao qual competirá ainda, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3 - Quaisquer exigências por parte do Departamento de Obras e Saneamento, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.4 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Editale seus Anexos.

10.4.1 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Autarquia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Projeto Básico, determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato poderá ser rescindido (cancelado) ou suspenso (interrompido) para melhor atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**, desde que comunicado à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de notificação Judicial da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

- a) - infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

11.2- A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas estabelecida no item 19 do instrumento convocatório, em conformidade com o artigo 87 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

12.2 - Se o valor da multa não for pago ou depositado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista na Cláusula Sétima deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

13.2 - Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da **CONTRATANTE**.

13.3 - Com fulcro no Ato Normativo CREA nº 06/2012, a **CONTRATADA** se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início dos serviços, um “Livro de Ordem”, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** quando houver a entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ordem destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante a obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, até a sua entrega definitiva. O Livro de Ordem deverá ser

franqueado a fiscalização da **CONTRATANTE**, sempre que esta o solicitar.

13.4 - A **CONTRATANTE** poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da **CONTRATADA**.

13.5 - O presente contrato não só obriga a **CONTRATADA**, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

13.6 - A **CONTRATANTE**, através do Departamento de Obras e Saneamento, emitirá as Ordens de Início de Serviços, que poderão ser parciais ou totais, de maneira que atendam da melhor forma os interesses da Autarquia;

13.7 - As Ordens de Início de Serviços a que se refere o item anterior poderão ser interrompidas para melhor atendimento dos interesses do SAAE AMBIENTAL;

13.8 - A **CONTRATADA** deverá apresentar as medições assinadas pelo Engenheiro responsável pela execução da obra.

13.9 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se no prazo máximo de 05 dias após a assinatura deste Termo, apresentar Ào Departamento de Obras e Saneamento, a ART de execução da obra devidamente quitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 - É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pelo SAAE AMBIENTAL.

§ 1º - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização desta Autarquia, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§ 2º - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao SAAE AMBIENTAL, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, em 23 de maio de 2022.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ
DO SUL-SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**

**ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA-ME
C.N.P.J nº. 11.102.435/000163
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

ANEXO DO CONTRATO-EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP.

CONTRATADA: ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA-ME C.N.P.J nº. 11.102.435/000163

VALOR: R\$ 1.093.866,60 (um milhão e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) global.

ASSINATURA: 23 maio de 2022.

OBJETO: Objetiva contratação de empresa especializada para execução de obras de Instalação de um Conjunto moto Bomba e interligação entre o poço profundo e as Torres de Resfriamento, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, por tempo determinado, localizado no SAAE Ambiental, sito a Rua 27, 1257, – Centro - neste Município, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 05/2022- Processo nº 720/2022.

PROPONENTES: 01.

VIGÊNCIA: Até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

Santa Fé do Sul, aos 23 de maio de 2022.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente

ANEXO CONTRATO- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA: ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA-ME, C.N.P.J nº. 11.102.435/0001-63

CONTRATO Nº 20/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022 - PROCESSO nº 720/2022.

OBJETO: Objetiva contratação de empresa especializada para execução de obras de Instalação de um Conjunto moto Bomba e interligação entre o poço profundo e as Torres de Resfriamento, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, por tempo determinado, localizado no SAAE Ambiental, sito a Rua 27, 1257, – Centro - neste Município, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ADVOGADO(S): (*)_____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul, em 23 de maio de 2022.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial : Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Walter de Oliveira – Engenheiro

CPF: 792.583.608-34 RG: 4.974.520-7 SSP-SP

Data de Nascimento: 20/03/1951

Endereço residencial: Rua Presidente Kennedy nº 127, Bairro: Willians, Garça / S P

E-mail institucional: walter@engeperambiental.com.br

E-mail pessoal: dulce@engeperambiental.com.br

Telefone(s): (14)3407-2927

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

ANEXO CONTRATO-DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À
DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP. - CNPJ. (MF) Nº 51.337.970/0001-18

CONTRATADA: ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA-ME C.N.P.J nº. 11.102.435/000163

CONTRATO Nº 20 /2022

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2022

VIGÊNCIA: Até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 05/2022- Processo nº720/2022.

OBJETO: : Objetiva contratação de empresa especializada para execução de obras de Instalação de um Conjunto moto Bomba e interligação entre o poço profundo e as Torres de Resfriamento, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, por tempo determinado, localizado no SAAE Ambiental, sito a Rua 27, 1257, – Centro - neste Município, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Santa Fé do Sul - SP, em 23 de maio de 2022.

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

e-mail: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br